



TERMO ADITIVO Nº 225/2025
AO CONTRATO Nº 536/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CEPAMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 68543/2024

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para Pavimentação e Drenagem no Município de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Obras, Sr. **Renato Sarto**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.212.415-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 120.550.068-51, e, de outro lado, a empresa **CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295, Bairro Cachoeira, CEP: 12.946- 895, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 23.853.684/0001-70, com Inscrição Estadual registrada sob nº 190.223.487.118, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Ivanir Antonio Borelli Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.732.176-6 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 215.222.128-17 e pelo seu Administrador Não Sócio, Sr. **Paulo Tarso de Bona**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.459.790-8 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 010.224.308- 58, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 68543/2024, Contrato Público originário firmado sob nº 536/2024.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente aditivo tem por objetivo:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual;

Cláusula Terceira - Da Prorrogação

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **03 de agosto de 2025**.



Cláusula Quarta – Da Garantia

4.1. Considerando o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 15 de julho de 2025.

Renato Sarto
Secretário Adjunto de Obras

Ivanir Antônio Borelli Júnior
Cepavi Engenharia e Construtora Ltda

Paulo Tarso de Bona
Cepavi Engenharia e Construtora Ltda